

SHALOM S/A
CNPJ n.º 49.578.649/0001-83
NIRE 32300044417

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1 - DATA, HORA E LOCAL. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às 15:00 (quinze) horas, na sede da empresa, localizada na Rua Maranhão, n.º 575, sala 1009 – Praia da Costa – Vila Velha – Espírito Santo, CEP: 29.101-340.

2 - CONVOCAÇÃO. Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

3 - PRESENÇA. Acionista da companhia, representando a totalidade do capital social, conforme relação de acionistas (anexo II).

4 - MESA. Presidente: **Rosileni Paganini** e Secretária “ad hoc”: **Solange Maria Rigotti**, contadora, portadora da carteira de identidade n.º 850.524 SSP/ES e CRC n.º 6.112/O.

5 - ORDEM DO DIA. I) Assembleia Geral Ordinária: a) Eleição da diretoria; **b)** Eleição dos membros do conselho fiscal; **c)** Responsabilidade da diretoria e remuneração; **d)** Consolidação do estatuto social.

6 - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE. Assembleia Geral Ordinária: a) Eleição da diretoria. Eleger, na forma das Leis n.º 6.404/76 e Lei complementar n.º 182 de 1º de junho de 2021, Art. 16º, a senhora **Rosileni Paganini**, brasileira, empresária, divorciada, residente e domiciliada à Rua Joaquim da Silva Lima, n.º 298, apto. 802 – Centro – Guarapari/ES CEP 29.200-260, portadora da carteira de Identidade n.º 863.843 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o n.º 982.407.227-68, para ocupar o cargo de Diretora Presidente, a qual é investida em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio, para um mandato de 03 (três) anos. A Diretora Presidente ora eleita declara ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei 6.404/76 e, conseqüentemente, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, conforme previsto nos respectivos termos de posse; **b)** Eleição dos membros do conselho fiscal. Conforme permite a cláusula décima quarta, os acionistas deliberaram pela não instalação do conselho fiscal neste exercício; **c)** Responsabilidade da diretoria e remuneração. A Diretora Presidente assume a administração da companhia, assinando **isoladamente**, é fixada a remuneração global mensal da Diretora em até um salário mínimo; **d)** Consolidação do estatuto social. Os acionistas deliberaram pela consolidação do estatuto social (anexo III).

7 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, em seguida, foi lida, aprovada por todos e assinada.

Esta ata é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

Vila Velha – ES, 27 de fevereiro de 2026.

Rosileni Paganini
Diretora Presidente

Solange Maria Rigotti
Secretária “ad hoc”
CPF 947.284.967-91

SHALOM S/A
CNPJ n.º 49.578.649/0001-83
NIRE 32300044417

TERMO DE POSSE DA DIRETORA PRESIDENTE

Conforme deliberação dos acionistas, devidamente consignada na correspondente Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis às 15:00 (quinze) horas, na sede da empresa, localizada na Rua Maranhão, n.º 575, sala 1009 – Praia da Costa – Vila Velha – Espírito Santo CEP: 29.101-340, na sede social da **SHALOM S/A**, foi eleita e é neste ato investida no cargo de Diretora Presidente, com mandato para o período de 27 de janeiro de 2026 até a realização da Assembleia Geral de 2029:

Rosileni Paganini, brasileira, empresária, divorciada, residente e domiciliada à Rua Joaquim da Silva Lima, n.º 298, apto. 802 – Centro – Guarapari/ES CEP 29.200-260, portador da carteira de identidade nº. 863.843 SPTC/ES inscrita no CPF sob o nº 982.407.227-68.

Membra Diretora Presidente da sociedade **SHALOM S/A**, com sede na Rua Maranhão, nº 575, sala 1009 – Praia da Costa – Vila Velha- Espírito Santo CEP: 29.101-340.

A Diretora Presidente ora empossada aceita o cargo a ela conferida e declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foi condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Vila Velha/ES 27 de fevereiro de 2026.

Rosileni Paganini
Presidente

SHALOM S/A
CNPJ n.º 49.578.649/0001-83
NIRE 32300044417

ANEXO II

RELAÇÃO DE ACIONISTAS

Acionista	Quantidade de ações	Valor das ações
GRIFO PARTICIPAÇÕES LTDA , pessoa jurídica de direitos privados, com sede na Rua Maranhão, n.º 575, Praia da Costa – Vila Velha/ES, CEP 29.101-340, inscrita no CNPJ n.º 60.594.042/0001-20 e registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob o n.º 32203564479, neste ato representada pela sócia administradora Rosilene Paganini , brasileira, empresária, divorciada, residente e domiciliada à Rua Joaquim da Silva Lima, n.º 298, apto. 802 – Centro – Guarapari/ES CEP 29.200-260, portador da carteira de identidade n.º. 863.843 SPTC/ES inscrita no CPF sob o n.º 982.407.227-68.	94.521.411	R\$ 94.521.411,00
BEO PARTICIPAÇÕES LTDA , pessoa jurídica de direitos privados, com sede na Rua Expedicionário Osvaldo Saldino, n.º 473 - Centro - Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, inscrita no CNPJ n.º 60.662.089/0001-83, e registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob o n.º 32203567214, neste ato representado pelo seu sócio administrador Claudionir Belmok, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua Expedicionário Osvaldo Saldino, n.º 473 – Centro – Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, inscrito no CPF sob o n.º 861.477.737-04.	94.521.411	R\$ 94.521.411,00
LBM PARTICIPAÇÕES LTDA , pessoa jurídica de direitos privados, com sede social na Rua Expedicionário Osvaldo Saldino, n.º 497 - Centro – Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, inscrita no CNPJ n.º 60.594.479/0001-63, e registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob o n.º 32203564495, neste ato representado pelo seu sócio administrador Renato Belmok, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua Expedicionário Osvaldo Saldino, n.º 473 – Centro - Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, inscrito no CPF sob o n.º 989.130.187-72.	94.521.411	R\$ 94.521.411,00
Total	283.564.233	R\$ 283.564.233,00

Vila Velha – ES, 27 de fevereiro de 2026.

ROSILENI PAGANINI
Diretora Presidente

SHALOM S/A
CNPJ n.º 49.578.649/0001-83
NIRE 32300044417

ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto.

Cláusula Primeira – A companhia gira sob a denominação social de **SHALOM S/A**, uma sociedade anônima fechada de capital fechado, inscrita no **CNPJ sob o n.º 49.578.649/0001-83**, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE n.º 32300044417, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, quando lhe for conveniente, sendo seu prazo de duração indeterminado e encerrando as suas atividades segundo as disposições legais e estatutárias vigentes.

Cláusula Segunda – A sede e foro da companhia é na Rua Maranhão, nº 575, sala 1009 – Praia da Costa – Vila Velha – Espírito Santo, CEP: 29.101-340.

Cláusula Terceira – A Companhia tem por objetivo:

Holdings de instituições não financeiras.

Cláusula Quarta – A critério da Diretoria, a companhia poderá instalar, manter ou extinguir filiais ou escritórios necessários ao desempenho das suas atividades, consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

Capítulo II
Do Capital Social e Ações.

Cláusula Quinta – O Capital Social da Companhia é de R\$ 283.564.233,00 (duzentos e oitenta e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais) divididos em 283.564.233 (duzentas e oitenta e três milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, duzentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro – A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Parágrafo Segundo – A transferência das ações de emissão da Sociedade opera-se por termo lavrado no livro de “Transferência de Ações Nominativas”, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes, na presença de qualquer uma das Diretoras da sociedade. Se decorrente de decisão judicial, a transmissão far-se-á mediante averbação no livro “Registro de Ações Nominativas”, à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

SHALOM S/A
CNPJ n.º 49.578.649/0001-83
NIRE 32300044417

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Terceiro – Todas as ações da Companhia são ordinárias, nominativas e com valor nominal, sendo cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto – A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada com modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovados em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

Capítulo III
Da Administração.

Cláusula Sexta – A companhia será administrada na forma das Leis n.º 6.404/76 e Lei complementar n.º 182 de 1º de junho de 2021 Art. 16º, e deste Estatuto, por uma Diretoria composta por 01 (um) ou mais membros, sendo, sempre um Diretor Presidente e os demais se eleitos Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto este Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O mandato do(s) Diretor(es) será de 03 (três) anos. O(s) Diretor(es) deve(rão) permanecer em exercício do cargo até a investidura dos seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – O(s) Diretor(es) não necessita(m) prestar caução para sua gestão, sendo investido(s) no(s) cargo(s) imediatamente após a sua eleição pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, e até o término do seu mandato se definitivo.

Parágrafo Quarto – Além dos casos de renúncia, morte ou interdição, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado e sem estar devidamente licenciado, deixar de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Quinto – A Diretora Presidente tem, individualmente, os mais amplos poderes que a lei lhe confere, para representar a sociedade, perante ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos isoladamente.

Parágrafo Sexto – A remuneração das Diretoras será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando a Diretora dispensada de prestar caução em garantia de sua gestão.

SHALOM S/A
CNPJ n.º 49.578.649/0001-83
NIRE 32300044417

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

Cláusula Sétima – A Diretora terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Além das demais matérias submetidas à sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretora Presidente.

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelas Diretoras para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso.

Parágrafo Segundo – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pela Diretoria - Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo Quarto – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo Quinto – As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Cláusula Oitava – As Diretoras terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

SHALOM S/A
CNPJ n.º 49.578.649/0001-83
NIRE 32300044417

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

Cláusula Nona – A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pela Diretora-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão ser assinados pela Diretora-Presidente ou diretores isoladamente ou em conjunto, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandado judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. A conta bancária, especificamente, deverá conter a representação social da Presidente e Diretora.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput desta Cláusula mediante a assinatura isolada de uma Diretora ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretora-Presidente.

Parágrafo Terceiro – A Diretora Presidente tem, individualmente, os mais amplos poderes que a lei lhes confere, para representar a sociedade, perante ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos isoladamente.

Capítulo IV
Assembleia Geral.

Cláusula Décima – A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem, sempre mediante regular convocação na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira – Observadas as disposições legais, somente poderão votar na Assembleia Geral de Acionistas as pessoas que comprovem a condição de acionista, observadas as normas legais.

Cláusula Décima Segunda – A Assembleia Geral de Acionistas será instalada e presidida pela Diretora Presidente, a qual escolherá a Secretária.

Cláusula Décima Terceira – As resoluções da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria de voto das ações ordinárias, observadas as exceções previstas em Lei e neste estatuto a este respeito.

SHALOM S/A
CNPJ n.º 49.578.649/0001-83
NIRE 32300044417

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único – O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer momento, por deliberação dos acionistas que representem a maioria das ações ordinárias presentes na Assembleia Geral, não havendo, portanto, quórum específico para esta deliberação.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Cláusula Quarta – A Sociedade facultativamente poderá instalar Conselho Fiscal, o qual será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral de Acionistas, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus membros e fixar remuneração.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Capítulo VI
Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos.

Cláusula Décima Quinta – O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Décima Sexta – No último dia útil de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma prevista pelo Artigo 176 da Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

Parágrafo Segundo – Para fins de cálculo dos dividendos que serão distribuídos aos acionistas, o lucro líquido será reajustado na forma do Artigo 202 da Lei 6.404/76, mediante a dedução das importâncias destinadas, naquele mesmo exercício, à constituição da reserva legal, que não será inferior a 5% (cinco por cento) e nem excederá a 20% (vinte por cento) do total do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Terceiro – O lucro líquido, reajustado na forma do Parágrafo Segundo supra, receberá a destinação que lhe for proposta pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas. Consoante previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, os dividendos aqui previstos não serão distribuídos no exercício social em que a Diretoria informar serem estes incompatíveis com a situação financeira da Companhia.

SHALOM S/A
CNPJ n.º 49.578.649/0001-83
NIRE 32300044417

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Quarto – Os dividendos declarados pela Assembleia Geral de Acionistas serão pagos aos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva ata.

Cláusula Décima Sétima – A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e propor a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

Parágrafo Primeiro – Por proposta apresentada pela Diretoria e deliberação tomada em Assembleia Geral de Acionistas, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Segundo – Os dividendos atribuídos na forma do caput desta Cláusula 17ª e do parágrafo anterior constituirão antecipação dos dividendos.

Capítulo VII
Do Resgate, Amortização e Reembolso.

Cláusula Décima Oitava – Em ocorrendo quaisquer situações que resultem na amortização, reembolso, liquidação e/ou o resgate de ações, os titulares de crédito correspondente às ações amortizadas, reembolsadas, liquidadas e/ou resgatadas, receberão da Sociedade o valor da participação societária que lhes é devida de acordo com o seguinte critério: **(i)** os haveres serão apurados e corresponderão ao valor resultante da aplicação do percentual da participação acionária do respectivo titular – em relação à totalidade do Capital Social – sobre o valor do patrimônio líquido da Sociedade apurado em balanço especial, elaborado com a data da ocorrência do fato que gerar o direito e/ou o dever de a Sociedade realizar a amortização, reembolso, liquidação e/ou o resgate das ações; **(ii)** os haveres serão pagos àqueles aos quais forem devidos em 33 (trinta e três) parcelas trimestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa dias) dias após a data da ocorrência do fato que gerar o direito e/ou o dever de a Sociedade de realizar a amortização, reembolso, liquidação e/ou o resgate das ações; **(iii)** as parcelas serão corrigidas anualmente pelo índice IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Capítulo VIII
Negociação Com as Próprias Ações.

Cláusula Décima Nona – A Sociedade poderá realizar operações de compra e venda de suas próprias ações, nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro do artigo 30 da Lei nº 6.404/76.

SHALOM S/A
CNPJ n.º 49.578.649/0001-83
NIRE 32300044417

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Primeiro – Em relação às ações adquiridas pela Sociedade e mantidas em tesouraria, quando e se a Sociedade decidir pela sua alienação, estas serão oferecidas preferencialmente aos acionistas detentores de ações da mesma classe e espécie daquelas colocadas à venda, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de sua participação no total de ações da mesma classe e espécie daquelas colocadas à venda. A preferência de que trata esta cláusula será garantida aos acionistas segundo o critério previsto no artigo 171, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo – A abertura do prazo para o exercício do direito de preferência, na forma prevista por esta Cláusula, far-se-á por notificação escrita aos Acionistas pela Diretora Presidente, via cartório, judicial ou extrajudicial, ou direta, com recibo na cópia, e deverá especificar o número de ações oferecidas à venda pela Companhia, o preço, prazo para pagamento e demais condições da venda.

Parágrafo Terceiro – Os acionistas notificados deverão manifestar sua aceitação no prazo de 21 (vinte e um) dias, a contar do dia seguinte ao da notificação prevista no Parágrafo Segundo acima, prorrogando-se o vencimento do prazo para o primeiro dia útil imediato, se coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Quarto – Dentro do prazo previsto pelo Parágrafo Terceiro, os Acionistas poderão ceder seu direito de adquirir as ações para os demais acionistas, mas não para terceiros.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo para o exercício da preferência, as ações que não forem adquiridas pelos acionistas detentores de ações de mesma classe e espécie poderão ser vendidas pela sociedade aos demais acionistas e a terceiros, desde que nas mesmas condições anteriormente informadas aos acionistas detentores da preferência.

Capítulo IX
Da liquidação.

Cláusula Vigésima – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação.

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo X
Das Disposições Gerais e Transitórias.

Cláusula Vigésima Primeira – As eventuais questões omissas neste Estatuto serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais leis pertinentes em vigor.

SHALOM S/A
CNPJ n.º 49.578.649/0001-83
NIRE 32300044417

E por estar, assim, no mais pleno acordo, assina o presente em via única, autorizando todos os usos e registros necessários.

Vila Velha/ES 27 de fevereiro de 2026.

Rosileni Paganini
Diretora Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SHALOM S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
86147773704	
98913018772	
98240722768	
94728496791	